



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Parecer:	Despacho: Comendo. Notifique-se em conformidade. 24.10.19 Ruy.
----------	--

Relatório Inspetivo: INT- 587/2019

1. Alojamentos detetados

Alojamentos Registados com oferta ilegal

1.1.

1.2.

Informação protegida

2. Âmbito da inspeção:

No âmbito da execução do Plano de Atividades para o ano de 2019, no dia 31 de julho de 2019, foi realizada uma ação de deteção de alojamento com oferta ilegal na plataforma de reserva *online acima* identificada.

3. Descrição

Factologia

Alojamento 1.1.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Trata-se de uma moradia com um quarto e duas camas. Após a deteção a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 904, concedendo-se prazo de dez dias para pronunciar-se e/ou fazer prova documental perante esta Inspeção, ao qual respondeu primeiro com uma chamada telefónica, para esclarecimento de dúvidas e posteriormente através de email a informar que cessou a sua atividade, como podemos verificar na plataforma acima mencionada.

Alojamento 1.2.

Trata-se de uma moradia com um quarto e três camas. Após a deteção a empresa foi notificada através de ofício SAI/IRT 903, concedendo-se prazo de dez dias para pronunciar-se e/ou fazer prova documental perante esta Inspeção, ao qual não respondeu, mas eliminou a publicidade em questão.

4. Enquadramento legal:

O regime legal vigente diretamente aplicável à matéria objeto do presente procedimento inspetivo consta do Decreto Legislativo n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET) e da Portaria n.º 83/2016 de 4 de agosto, - cujas normas relevantes para os casos incluídos no presente relatório, estatuem o seguinte:

Sobre os "serviços de alojamento turístico", o art.º 3.º do DLR n.º 7/2012/A, de 1 de março (RJIEFET), na sua redação em vigor, restringe a sua prestação aos empreendimentos turísticos e ao alojamento local. Consequentemente, e de acordo com o disposto no artigo 53.º, n.º 1, alínea a) do RJIEFET, constitui contraordenação a oferta de serviços de alojamento turístico sem título válido. Contraordenação punível segundo os termos dispostos no n.º 5.º do referido artigo.

5. Conclusões e propostas:

Considerando que os alojamentos, identificados em 1, retiraram a publicidade detetada, propõe-se a conclusão e arquivamento do presente procedimento e que disto seja dado conhecimento à entidade, identificada no ponto 1.1., conforme proposta de ofício constante em anexo SAI-IRT/2019/1169.

À Consideração Superior de V. Ex^a,

Ponta Delgada, 25 de setembro de 2019

A Inspetora

Helena Fraga

Página 2 de 2